

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – UFRRJ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES  
DIVISÃO DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – DIRE

**EDITAL Nº 03/2023 – DIRE/PROAES/UFRRJ**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO  
AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA (VAGA NO  
ALOJAMENTO) A ESTUDANTES SEM ANÁLISE  
SOCIOECONÔMICA**

## **ANEXO I**

### **Orientações sobre a documentação a ser enviada**

**Prof<sup>ª</sup>. Juliana Arruda**

Pró-reitora de Assuntos Estudantis da UFRRJ

**Lorena Florêncio**

Diretora da Divisão de Residência Estudantil



## ORIENTAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA

1. A documentação exigida a ser enviada para comprovação da renda familiar mensal (que após dividida pelo número de componentes do grupo familiar, será achado o valor da renda familiar mensal *per capita*) é referente ao candidato e seu grupo familiar composto “por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme previsto no Inciso III, Art. 2 da Portaria Normativa N. 18/2012 do Ministério da Educação.
2. A avaliação socioeconômica corresponde a uma etapa eliminatória no Processo Seletivo para a concessão de Auxílios de incentivo à Permanência aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, sendo imprescindível a apresentação de toda a documentação solicitada para a sua realização.
3. O deferimento da inscrição dos candidatos está condicionado à entrega de TODA A DOCUMENTAÇÃO prevista nos anexos pertinentes no prazo estabelecido, à renda familiar *per capita* que deve ser inferior ou igual a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição) e à previsão orçamentária do PNAES, conforme consta em Edital correspondente a este anexo.
4. A renda familiar *per capita* será calculada dividindo-se o somatório dos valores da renda familiar mensal apresentada dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar, incluindo o candidato.
5. Seguindo o disposto no Decreto nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Art. 3º, Inciso II, cabe à Instituição Federal de Ensino Superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados pelo Programa. Diante disto e com base no previsto na Portaria Normativa Nº 18/2012 do Ministério da Educação e na deliberação Nº 15 de 31 de março de 2017 da UFRRJ, a Comissão de Avaliação, para melhor atuação e desenvolvimento do seu trabalho de análise, elenca que serão excluídos do cálculo dos valores da renda familiar mensal:
  - I. Os valores percebidos a título de:
    - a) Auxílios para alimentação e transporte;
    - b) Diárias e reembolsos de despesas;
    - c) Adiantamentos e antecipações, inclusive adicional de férias e décimo terceiro salário;
    - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores, inclusive adicional de horas extras;
    - e) Adicional de periculosidade ou insalubridade;
    - f) Adicional noturno;
    - g) Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive desemprego, em caso de morte, Invalidez temporária e permanente;
    - h) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
  - II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
  - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
  - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
  - f) Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive bolsas acadêmicas do PNAES e demais programas de assistência estudantil de nível superior.
6. Para o candidato e todas as pessoas que ele declarar como de seu grupo familiar no Formulário de Inscrição, deverá ser enviada TODA a documentação exigida, para fins de realização da avaliação socioeconômica. A falta dos documentos exigidos ou a inexatidão dos documentos apresentados poderão ocasionar o indeferimento da inscrição.
  7. Nenhum dos documentos exigidos neste edital precisa de autenticação ou reconhecimento de firma em cartório.
  8. Na impossibilidade de se apresentar algum documento, deve-se enviar declaração atualizada esclarecendo sua ausência, conforme modelo do Anexo IV . Por exemplo, caso algum familiar maior de 18 anos não possua carteira de trabalho, tal situação deve ser esclarecida em uma declaração feita pelo referido familiar, datada e assinada. Cabendo a Comissão de Avaliação Socioeconômica, analisar o motivo.
  9. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar alguma situação por meio de documentos, deverá esclarecê-lo em declaração atualizada, conforme modelo do Anexo IV. Cabendo a Comissão de Avaliação Socioeconômica, analisar o motivo e conforme situação, solicitar novos esclarecimentos.
  10. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com o documento anexado de identificação do(a) declarante.
  11. Os modelos de declaração se encontram disponíveis para *download* na página do Edital e também podem ser retirados na Divisão de Residência Estudantil (Anexo do Alojamento F6, próximo ao SINTUR, UFRRJ – Câmpus Seropédica).